



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**CONCORRÊNCIA Nº. 001/2012**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22.966/DRPT/2012**

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de alimentação para permissão remunerada de uso de barracas de alimentação e bebidas durante os desfiles das Escolas de Samba e Blocos Caricatos de Belo Horizonte, denominado Carnaval de BH 2012.

**TIPO:** MAIOR OFERTA

**DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:** 14/02/2012 de 10h00min às 10h20min.

**DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:** 14/12/2012 às 10h30min.

**LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES:** RUA AIMORÉS, 981 – SALA DE REUNIÃO DO 5º ANDAR – FUNCIONÁRIOS - BELO HORIZONTE/MG

## 1. PREÂMBULO

**1.1.** A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR, por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Concorrência, tipo Maior Oferta, permissão remunerada de uso de barracas de alimentação e bebidas durante os desfiles das Escolas de Samba e Blocos Caricatos de Belo Horizonte, denominado Carnaval de BH 2012, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, observadas as normas e condições fixadas neste instrumento.

**1.2.** Constituem anexos do presente edital e dele fazem parte os seguintes documentos, independentemente de transcrição:

**1.2.1. ANEXO I** – Termo de Referência;

**1.2.2. ANEXO II** – Proposta Comercial;

**1.2.3. ANEXO III** – Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº. 123/2006

**1.2.4. ANEXO IV** – Minuta de Termo de Permissão Remunerada de Uso.

## 2. OBJETO

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação a permissão remunerada de uso de barracas de alimentação e bebidas durante os desfiles das Escolas de Samba e Blocos Caricatos de Belo Horizonte, denominado Carnaval de BH 2012.

**2.2.** A Permissão será outorgada em caráter precário revogável nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e subsidiariamente pela lei civil.

## 3. ENTREGA DOS ENVELOPES

**3.1. Data e Local para Entrega dos Envelopes:** dia 14/02/2012 de 10h00min às 10h20min, na Rua Aimorés, n. 981, 5º andar, Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, Belo Horizonte, MG. Não serão considerados envelopes entregues em data, horário ou local distintos daqueles previstos neste item.

**3.2.** Deverão ser entregues 2 (dois) envelopes opacos distintos, os quais deverão estar lacrados e rubricados no lacre, e indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

#### Quadro 01 – Identificação Padrão dos Envelopes

**ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO****CONCORRÊNCIA N.º. 001/2012****EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****DENOMINAÇÃO SOCIAL:** [inserir]**CNPJ:** [inserir]**ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL****CONCORRÊNCIA N.º. 001/2012****EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****DENOMINAÇÃO SOCIAL:** [inserir]**CNPJ:** [inserir]

**3.3.** Não serão aceitos documentos enviados por fax ou correio eletrônico.

**3.4.** Os envelopes, mesmo quando enviados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras, etc.), somente serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitação se protocolizados na data, local e até o horário estipulado no subitem 3.1, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

#### **4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

**4.1.** As solicitações de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data limite para a entrega dos envelopes de “Documentação de Habilitação” e de “Proposta Comercial”. Os referidos esclarecimentos poderão ser encaminhados para o e-mail [licitacoes.belotur@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.belotur@pbh.gov.br) ou poderão ser entregues diretamente na Comissão Permanente de Licitação, nas dependências da BELOTUR, situada na Rua Aimorés, 981 – 5º andar, Funcionários – Belo Horizonte / MG, CEP 30.140-071, no horário de 9h00min as 17h00min.

**4.2.** As respostas referentes aos esclarecimentos serão disponibilizadas diretamente em publicações no Diário Oficial do Município - DOM.

#### **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital.

**5.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

**5.2.1.** Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

**5.2.2.** Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;

**5.2.3.** Tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;

**5.2.4.** Estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

**5.2.5.** Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

## **6. ABERTURA DOS ENVELOPES**

**6.1. Data, Horário e Local para Abertura do ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** dia 14/02/2012 às 10h30min, na Rua Aimorés, n. 981, 5º andar, Sala de Reuniões, Belo Horizonte, MG.

**6.2.** O envelope nº. 02 – Proposta Comercial poderá ser aberto, posteriormente, em data, hora e local a ser oportunamente divulgados por decisão da Comissão Permanente de Licitação, observado o disposto no artigo 43, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

**6.3.** Havendo desistência formal, por parte de todos os licitantes, do prazo de recurso da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que habilite ou inabilite qualquer licitante, os envelopes nº. 02 – Proposta Comercial, poderão ser abertos imediatamente.

## **7. CREDENCIAMENTO**

**7.1.** O credenciamento será realizado na sessão pública.

**7.2.** O representante deverá apresentar carteira de identidade ou documento equivalente e ainda:

**7.2.1.** Se proprietário, apresentar original ou cópia autenticada do documento constitutivo da empresa e da última alteração, onde constem expressamente poderes de representação para exercer direitos e assumir obrigações.

**7.2.2.** Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.

**7.2.2.1.** Na hipótese de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada de cópia autenticada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

7.3. O representante não poderá se manifestar ou interpor recursos caso não apresente a documentação necessária para o credenciamento.

## 8. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar cópia da documentação disposta abaixo:

### 8.1.1. Comprovação de Habilitação Jurídica

8.1.1.1. Registro comercial, em caso de empresa individual;

8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedade por ações;

8.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 8.1.2. Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.1.2.1. Prova de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

8.1.2.2. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND/INSS e junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS/CEF;

8.1.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Nacional e da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal;

8.1.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao Estado e Município do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.1.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, conforme artigo 29 da Lei 8.666/93 alterado pelo art. 3º da Lei 12.440/ 2011.

### **8.1.3. Comprovação da Qualificação Econômico Financeira**

**8.1.3.1.** Apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei:

**a)** Para sociedades regidas pela Lei 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente;

**b)** Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas do Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial ou órgão competente;

**c)** Para sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente;

**d)** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**8.1.3.2.** Apresentar o memorial de cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, independentemente da apresentação do balanço patrimonial, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou maior do que 01 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

### **8.1.4. Comprovação da Qualificação Técnica:**

**8.1.4.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa de direito público ou privado, expedido em seus respectivos nomes, que

comprove(m) a experiência anterior na prestação dos serviços compatíveis com o objeto da licitação.

**8.1.4.2.** Declaração de visita técnica monitorada, emitida pela BELOTUR, comprovando que a proponente realizou visita prévia ao local de realização do evento, devidamente assinada por empregado designado pela BELOTUR.

**8.1.4.2.1.** A data e local de encontro para a realização da visita técnica monitorada serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM até 03 (três) dias úteis anteriores a realização da mesma.

**8.1.4.2.2.** A vistoria no local da prestação dos serviços é obrigatória, sendo todas as despesas para participação da vistoria a cargo dos proponentes.

**8.1.4.3.** Alvará de Autorização Sanitária, emitido pela vigilância sanitária da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG.

#### **8.1.5. Declarações**

**8.1.5.1.** Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

#### **Quadro 02 – Modelo (sugerido) de Declaração de Menores**

##### **DECLARAÇÃO**

[*inserir nome e qualificação completa*] DECLARA, sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

SIM ( ) NÃO ( )

[*inserir local e data*]

[*inserir nome e assinatura do representante legal do proponente*]

**8.1.5.2.** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida em papel timbrado com a denominação ou razão social da licitante e subscrita por seu representante legal.



**Quadro 03 – Modelo (sugerido) de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

[*inserir nome e qualificação completa*] DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Concorrência nº. 001/2012, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[*inserir local e data*]

[*inserir nome e assinatura do representante legal da Proponente*]

**8.2.** Em hipótese alguma será concedido prazo para complementação ou retificação de documentação.

**8.3.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo, devendo ser observado:

**8.3.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;

**8.3.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.4.** Para fins de habilitação, os documentos que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura dos envelopes de nº 01 – “Documentação de Habilitação”.

**8.4.1.** Não se enquadram no subitem 8.4 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

**8.5.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.5.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 10.5.

**8.6.** Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor do órgão licitante.

**8.6.1.** Serão aceitas somente cópias legíveis.



**8.6.2.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**8.7.** Os documentos emitidos por meio eletrônico estão condicionados à verificação de sua autenticidade e validade pela CPL.

**8.8.** Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos, exceto quanto ao previsto no art. 13 do Decreto Municipal nº 11.245/2003.

## **9. PROPOSTA DE PREÇO**

**9.1.** A proposta deverá ser impressa sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, ter suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**9.2.** A proposta de preços deverá conter:

**9.2.1.** Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

**9.2.2.** Modalidade e número da licitação;

**9.2.3.** Especificação da prestação do serviço conforme este edital e anexos;

**9.2.4.** Preço global ofertado, conforme modelo sugerido da proposta;

**9.2.5.** Declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias;

**9.3.** O preço global ofertado deverá ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

**9.4.** Em caso de divergência entre o preço em algarismo e por extenso prevalecerá o preço indicado por extenso.

**9.5.** Juntamente com a proposta de preços deverá ser entregue declaração nos termos do Anexo III, no caso do licitante ser beneficiário da lei complementar nº. 123/2006, quando for o caso.

## 10. PROCEDIMENTOS

**10.1.** No dia e hora fixados, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes “Documentação para Habilitação” dos licitantes.

**10.2.** A Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos e considerará habilitados os licitantes que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus anexos, inabilitando-os em caso contrário.

**10.3.** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade de documento apresentado ou que não impeça a cabal comprovação dos critérios de regularidade legalmente exigidos para habilitação do licitante.

**10.4.** A inabilitação do licitante importa preclusão de seu direito de participar da fase subsequente. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**10.5.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte das ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão de Licitação julgará habilitadas as ME ou EPP, concedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis que correrá a partir do julgamento das propostas de preços, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal.

**10.5.1.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no subitem 10.5 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

**10.5.2.** O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 02 (dois) dias úteis concedidos para a regularização fiscal.

**10.5.3.** A não regularização da documentação fiscal por parte das ME ou EPP, no prazo previsto no subitem 10.5, implicará na decadência do direito à contratação.

**10.6.** Havendo desistência expressa de todos os licitantes à interposição do recurso previsto no art. 109, I, “a”, da Lei nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes “Proposta Comercial”.

**10.7.** A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação do licitante deverá ser comunicada imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, no momento em que ocorrer.

**10.8.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do § 6º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

**10.9.** A Comissão Permanente de Licitação promoverá o julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes deste edital.

**10.10.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á o disposto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

**10.11.** No caso da empresa que apresentou a proposta de maior valor não se enquadrar como ME ou EPP e existir na disputa beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 cujas propostas forem até 10% inferiores à proposta de maior valor, estes serão classificados na ordem decrescente relativamente aos valores de suas propostas, procedendo-se da seguinte forma:

**10.11.1.** A Comissão Permanente de Licitação convocará a ME ou EPP mais bem classificada para apresentar proposta que cubra a proposta de maior valor, no prazo máximo de 5 minutos, sob pena de preclusão.

**10.11.2.** Tendo a ME ou EPP mais bem classificada declinado do direito previsto no subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP, classificadas conforme subitem 10.11, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, para, sucessivamente, apresentarem proposta de preço que cubra a proposta de maior valor.

**10.11.3.** No decorrer do certame licitatório, caso ocorra a desclassificação de propostas de licitantes que não atenderem às condições deste edital, será novamente verificada a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006 com a adoção dos procedimentos previstos neste subitem.

**10.12.** Não serão consideradas as propostas que apresentarem valores irrisórios ou manifestamente inexeqüíveis, nos termos do inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

**10.13.** Todos os documentos e propostas serão rubricados, preferencialmente, pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

**10.14.** Qualquer manifestação a respeito de habilitação de licitantes ou impugnação de propostas, pelos interessados, poderá ser feita durante as reuniões, no momento determinado para tal pela Comissão Permanente de Licitação.

## 11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR OFERTA**, em moeda nacional, observadas as exigências deste edital e seus anexos e em especial o disposto no inciso II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

## 12. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS

**12.1.** É facultado ao licitante, nos termos dos artigos 41 e 109 da Lei n.º 8.666/93 a interposição de:

**12.1.1. IMPUGNAÇÃO** ao presente edital, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação”, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

**12.1.2. RECURSO**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão de Permanente de Licitação, dos seguintes atos:

**12.1.2.1. Habilitação e/ou inabilitação dos licitantes e classificação e/ou desclassificação das propostas**, à Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-la subir ao Diretor Presidente da BELOTUR, devidamente informado, para decisão.

**12.1.2.2. Da anulação ou revogação deste Edital**, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-la subir ao Diretor Presidente da BELOTUR.

**12.1.3. REPRESENTAÇÃO**, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Termo, da qual não caiba recurso hierárquico dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato.

**12.2.** O recurso previsto no subitem 12.1.2.1 deste edital terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

**12.3.** Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

**12.4.** Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a licitante.

**12.5.** As razões de impugnação ao presente edital, as razões do recurso e as contra-razões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Aimorés, 981 – 5º andar, Funcionários - Belo Horizonte – MG, CEP 30.140-071, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09h00min às 17h00min.

**12.5.1.** As razões de recurso e as contra-razões poderão ser encaminhadas via fax ou por outro meio eletrônico eficaz dentro do prazo fixado no subitem 12.1.2 deste edital.

**12.5.2.** No caso do subitem anterior, o documento original deverá ser protocolado até, no máximo, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do prazo legal para a apresentação das razões de recurso ou contra-razões.

**12.5.3.** A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento das razões de recurso ou contra-razões apresentadas por meio de fax ou por outro meio eletrônico eficaz.

### **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** A adjudicação e a homologação do presente certame competem a Comissão Permanente de Licitação juntamente com o Presidente da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A. - BELOTUR, atos que serão praticados após o julgamento e o decurso dos prazos recursais ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos.

### **14. TERMO DE PREMISSÃO REMUNERADA DE USO**

**14.1.** Encerrado o processo licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar o Termo que reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e subsidiariamente pela Lei Civil.

**14.2.** O Termo de permissão remunerada de uso terá duração de 06 (seis) meses.

**14.3.** O licitante vencedor decairá do direito à contratação se deixar de assinar o Termo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua convocação para assinatura, sem justificativa aceita pela Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A. - BELOTUR, conforme dispõe o art. 64, da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

**14.3.1.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o Termo, decorrente desta licitação, somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo estabelecido no subitem 14.3 e desde que devidamente fundamentada.

**14.4.** Na ocorrência da hipótese prevista no subitem 14.3, o fato, em si, constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado, a exclusivo critério da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A. - BELOTUR, às demais licitantes e desde que estas aceitem as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, sujeitando-se a empresa faltosa, ainda, às sanções previstas neste edital e legislação pertinente.

## 15. PENALIDADES

**15.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Permissionária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

**15.1.1.** Advertência Escrita.

**15.1.2.** Multas, nos seguintes percentuais:

**15.1.2.1. 20 % (vinte por cento)** do valor total da permissão de uso, quando a permissionária se recusar a assinar este termo, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº. 8.666/93;

**15.1.2.2. Diária de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento)** sobre o valor da parcela paga em atraso;

**15.1.2.2.1.** A critério da permitente, dependendo do dano acarretado pelo não pagamento da parcela, a penalidade prevista no subitem 15.1.2.2 poderá ser desconsiderada em detrimento da aplicação da multa prevista no subitem 15.1.2.3 independente dos dias de atraso.

**15.1.2.3. 10% (dez por cento)** sobre o valor total da permissão de uso relativo ao serviço não realizado e/ou por descumprimento das demais obrigações contratuais;

**15.1.2.4. 20 % (vinte por cento)** sobre o valor atualizado da permissão de uso quando o descumprimento total ou parcial das obrigações resultar no prejuízo da qualidade do evento.

**15.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A - BELOTUR, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;

**15.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A - BELOTUR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



**15.2.** A penalidade de advertência será aplicada pela Diretoria Administrativa da BELOTUR, nos casos referentes ao procedimento licitatório.

**15.3.** As multas serão aplicadas pela Diretoria Administrativa e Financeira nos casos referentes aos subitens 15.1.2.1, 15.1.2.2, 15.1.2.3 e 15.1.2.4.

**15.4.** O impedimento de licitar e contratar, como penalidade, será aplicado pelo Presidente da BELOTUR.

**15.5.** Na aplicação das penalidades de advertência e multa será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**15.5.1.** No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

**15.6.** Na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

**15.6.1.** No caso de aplicação da penalidade prevista no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso.

**15.7.** Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

**15.8.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente após a análise do caso concreto, e não eximem a Permissionária de plena execução do objeto contratado.

## **16. GARANTIA**

**16.1** - A BELOTUR exigirá da Permissionária prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor ofertado.

**16.2** - Caberá à Permissionária optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**16.3** - A BELOTUR poderá utilizar-se de pleno direito, total ou parcialmente, da garantia prestada para ressarcir-se de multas estabelecidas no termo.

**16.4.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Permissionária se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 horas, contadas da hora em que for notificada.

**16.5.** A garantia prestada somente será liberada ou restituída após a execução do termo e desde que não haja no plano administrativo ou judicial qualquer pendência ou reclamação, hipótese em que ficará retida até solução final.

## **17. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**17.1.** O evento será realizado nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2012, no horário previsto de 18h00min às 03h00min (o horário poderá ser prorrogado conforme ocorrerem eventualidades), na Avenida dos Andradas (Boulevard Arrudas), entre as Ruas Tupinambás e dos Guaicurus.

**17.2.** A previsão de público é de aproximadamente 30.000 pessoas/dia.

**17.3.** A estrutura das barracas será disponibilizada pela BELOTUR, respeitando-se a distribuição do cardápio (mix de produtos) de acordo com a área do evento.

**17.4.** Não será permitido a afiação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo expressa autorização da BELOTUR.

**17.5.** Não poderá haver durante o evento diferenciação de preços para um mesmo produto devido à localização do ponto de venda.

**17.6.** É PROIBIDO o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e BELOTUR para verificar o correto descarte de gordura.

**17.7.** Para preparação de produtos na chapa e/ou frituras, é obrigatória a utilização da cobertura do piso da barraca com tablado de madeira, constante da estrutura das barracas.

**17.8.** É PROIBIDA a sub-locação dos espaços, salvo se autorizado previamente pela BELOTUR.

**17.9.** É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

**17.10.** Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, latas de alumínio, talheres de metal, espetos de churrasco, etc.

**17.11.** Por motivos de segurança pública, a venda das fichas deverá ser encerrada até 01 (uma) hora após o encerramento do desfile da última escola de samba/bloco carnavalesco de cada dia.

**17.12.** Todas as barracas deverão aceitar ticket alimentação e refeição sem desconto no valor.

**17.13.** A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade da Permissionária. A quantidade de fichas deverá ser provisionada com base na previsão de público mencionada.

**17.14.** As operações de caixa são de responsabilidade da Permissionária, devendo esta provisionar troco para todo o período do evento.

**17.15.** O mix de produtos apresentado deverá ser seguido nos dois dias de evento.

**17.16.** A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.

**17.17.** A operação das barracas está sujeita à vistoria e alvará da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da Vigilância Sanitária Municipal.

**17.18.** As barracas deverão possuir funcionários específicos para os caixas – o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos.

**17.19.** As barracas deverão estar obrigatoriamente abertas durante todo o período de realização do evento, durante todos os dias.

**17.20.** Não será permitida a comercialização fora do horário do evento.

**17.21.** A segurança e limpeza interna das barracas é de responsabilidade da Permissionária.

**17.22.** Poderão ser utilizados fogões à gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe. A mangueira do gás deverá ter o selo do INMETRO.

**17.23.** A Permissionária deverá informar o número de aparelhos a serem utilizados com respectivas voltagens e potências.

**17.24.** Serão disponibilizados, no máximo, 4.000 Watts por bloco de barracas.

**17.25.** Aparelhos de alto consumo como fornos elétricos, churrasqueiras elétricas, fritadeiras elétricas deverão ser evitados. Caso sejam utilizados, deverão ser informados com antecedência para autorização da BELOTUR.

**17.26.** É proibido utilizar durante o evento equipamentos não informados anteriormente.

**17.27.** É terminantemente proibido a qualquer profissional da Permissionária, interferir na rede de energia, seja por qual motivo for. No caso de algum problema ou dúvida em relação à rede de energia, deve-se procurar o responsável da BELOTUR.

**17.28.** Por determinação legal, a BELOTUR realizará credenciamento dos pipoqueiros cadastrados na Associação de Pipoqueiros de Belo Horizonte, para atendimento ao evento objeto deste TR. Portanto, os pipoqueiros credenciados pela BELOTUR trabalharão separadamente da Permissionária do objeto.

**17.29.** Caso seja necessário o uso de tomadas específicas para ligação de aparelhos trifásicos e tomadas monofásicas será de responsabilidade da permissionária desse certame, não ficando a Belotur responsável pela dessa ligação e sim apenas por ceder a energia dentro do horário estipulado.

**17.30.** As barracas e todas as instalações elétricas serão previamente instaladas por empresa especializada contratada para tal fim pela BELOTUR, não sendo responsabilidade da Permissionária sua montagem e/ou desmontagem, bem como sua manutenção.

**17.31.** A disposição das barracas está definida no layout determinado pela BELOTUR, sendo vedada sua mudança após a montagem das barracas.

**17.32.** O uso de geradores de energia estará disponível durante o horário do evento, após esse horário, caso a empresa precise, será de responsabilidade e custos da mesma.

**17.33.** A quantidade das barracas foi definida com base na previsão de público de 30.000 pessoas/dia.

**17.33.1.** A previsão descrita no item 17.33 é estimada, não gerando à Permissionária nenhuma expectativa de direito.

**17.34.** A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade da Permissionária.

**17.35.** A carga e descarga dos materiais será permitida somente até as 16h00min de cada dia.

**17.36.** A Permissionária deve desinstalar todo maquinário e retirar o estoque final até às 08h00min do dia 22/02/2012, entregando todo o espaço das barracas e caixas limpos.

## **18. OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

**18.1.** Disponibilizar a Permissionária a instalação de 16 quiosques nas dimensões 6 x 3 m cada, com cobertura piramidal em lona antichamas na cor branca, bancada frontal em madeira, com fechamento nas laterais por lona antichamas, com altura máxima para fechamento em 90 cm para as barracas de alimentação e bebidas.

**18.2.** Disponibilizar a Permissionária a instalação de 16 estruturas para caixa, com cobertura em lona antichamas, nas dimensões 1 x 1 m, com gaveta divisora de cédulas e banquetas altas. Estrutura metálica totalmente fechada, apresentando em sua parte frontal grade e abertura para recebimento de dinheiro e entrega de fichas. As estruturas serão montadas em pares, entre as barracas destinadas à alimentação e aos bares, com placas na sua parte superior com no mínimo 180 cm de comprimento por 50 cm de altura com os dizeres “CAIXAS”.

**18.3.** Instalação elétrica de 40 (quarenta) lâmpadas mistas 250 w, dispostas nos 16 (dezesesseis) quiosques.

**18.4.** Aprovação do cardápio apresentado pela Permissionária.

**18.5.** Comunicar à Permissionária quanto a possíveis restrições de comercialização de marcas de alimentos e bebidas devido a patrocínio firmado pela Permitente.

**18.6.** Notificar o Permissionário, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

**18.7.** Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

**18.8.** Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constatadas na execução dos serviços.

**18.9.** Acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços.

**18.10.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e fiscais de responsabilidade da Permissionária.

## **19. OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO**

**19.1.** Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

**19.2.** A Permissionária deverá apresentar no ato da assinatura deste Termo um cardápio contendo todos os alimentos a serem comercializados, além de todas as bebidas, com preço estipulado para venda ao consumidor, além das marcas dos produtos. Os preços de venda dos produtos de alimentação e bebidas constantes do cardápio deverão ser populares e estão sujeitos à aprovação prévia da BELOTUR.

**19.3.** Ainda, no ato da assinatura do Termo, a Permissionária deverá apresentar lista de todos os funcionários/colaboradores que irão atender ao evento, para controle de entrada.

**19.4.** A aprovação do cardápio pela Belotur se dará na data da assinatura do Termo, sendo que este deverá ser estritamente seguido e deverá estar de acordo com as normas da vigilância sanitária.

**19.5.** Instalar às suas expensas os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento das barracas e caixas.

**19.6.** Executar os serviços de acordo com o detalhamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições do Termo de Referência e das previsões contidas no Edital.

**19.7.** Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A Permissionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade da Permissionária, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e a BELOTUR.

**19.8.** Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.

**19.9.** Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.

**19.10.** É de responsabilidade da Permissionária a elaboração e impressão dos cardápios com preços de alimentos e bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade suficiente.

**19.11.** Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.



**19.12.** Obedecer a possíveis restrições de marcas de alimentos e bebidas decorrentes de patrocínio firmado pela Permitente.

**19.13.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

**19.14.** Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à BELOTUR ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas conseqüências.

**19.15.** Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do Termo de Referência.

**19.16.** Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à BELOTUR por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

**19.17.** A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

**20.2.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da prestação do serviço. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da ordem de serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**20.3.** É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**20.4.** A normatização aplicável, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93, se conflitantes com as condições e exigências deste edital, preponderarão sobre as últimas.

**20.5.** O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de inabilitação/desclassificação.

**20.6.** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**20.7.** A tolerância da BELOTUR com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Adjudicatária não importará de forma alguma em alteração ou novação.

**20.8.** As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade ou a segurança da contratação.

**20.9.** As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**20.10.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

**20.11.** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

**20.12.** A Adjudicatária deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a habilitação, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

**20.13.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

**20.14.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação em sentido contrário.



Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2012.

---

Evelyn Julieta Troncoso Justo  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**CONCORRÊNCIA Nº. 001/2012**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22.966/DRPT/2012**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Termo de Referência de abertura de processo licitatório para exploração da área de alimentação os Desfiles das Escolas de Samba e Blocos Caricatos de Belo Horizonte**

Solicitamos a contratação de empresa prestadora de serviços de alimentação para exploração comercial, como permissionário, durante os Desfiles das Escolas de Samba e Blocos Caricatos de Belo Horizonte, denominado Carnaval de BH 2012, conforme especificações técnicas definidas nesse TR.

A permissão remunerada de uso das barracas será outorgada em caráter precário e revogável nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e subsidiariamente pela lei civil.

O evento será realizado nos dias **18 e 19 de fevereiro de 2012**, no horário previsto de 18h00min às 03h00min (o horário poderá ser prorrogado conforme ocorram eventualidades), na Avenida dos Andradas (Boulevard Arrudas), entre as Ruas Tupinambás e dos Guaicurus.

A previsão de público é de aproximadamente 30.000 pessoas/dia.

**A PERMISSIONÁRIA DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DA ASSINATURA DO TERMO TODO O CARDÁPIO COM AS MARCAS E PREÇOS DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS, E LISTA DOS FUNCIONÁRIOS QUE IRÃO ATENDER AO EVENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

**OBS.: A BELOTUR SE RESERVA O DIREITO DE EXIGIR A COMERCIALIZAÇÃO EXCLUSIVA DE BEBIDAS OU ALIMENTOS DE MARCAS DE POSSÍVEIS PATROCINADORES DO EVENTO.**

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO:** A contratação do objeto acima mencionado é necessária para atender aos desfiles das Escolas de Samba e Blocos Caricatos de 2012, evento tradicional da cidade de Belo Horizonte, promovido pela Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR.

**CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO**

A Permissionária deverá atentar para este TR, as normas contidas no Edital e nos instrumentos contratuais, levando em conta toda a legislação pertinente, conforme demais condições aqui explicitadas:

1. Executar os serviços de acordo com o detalhamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições deste TR e das previsões contidas no Edital.
2. Apresentar Declaração de Vistoria Técnica, que será emitida pela BELOTUR às possíveis Permissionárias que vierem a participar do certame licitatório e que em data a ser determinada, efetuarem visita aos locais do evento.
3. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A Permissionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade da Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e a BELOTUR.
4. Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.
5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste TR.
6. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à BELOTUR ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas conseqüências.
7. Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.
8. Manter condições que possibilitem o atendimento dos serviços licitados, a partir da data da assinatura do Termo.
9. Garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados.
10. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações deste TR.

11. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à BELOTUR por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da CONTRATADA.

12. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, em especial as relativas à capacitação técnica, seja com os profissionais indicados, seja com outros profissionais de nível técnico igual ou superior, devidamente aprovados pela BELOTUR, notadamente no que diz respeito à documentação exigida pelo SUCAF, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03.

## **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO:**

### **NORMAS GERAIS**

1. A estrutura das barracas será disponibilizada pela BELOTUR, respeitando-se a distribuição do cardápio (mix de produtos) de acordo com a área do evento.

2. Os preços de venda dos produtos de alimentação e bebidas constantes do cardápio deverão ser populares e estão sujeitos à aprovação prévia da BELOTUR.

3. A Licitante Vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do Termo um cardápio contendo todos os alimentos a serem comercializados, além de todas as bebidas, com preço estipulado para venda ao consumidor, além das marcas dos produtos, para aprovação da BELOTUR.

3.1. A BELOTUR se reserva o direito de exigir a comercialização exclusiva de bebidas ou alimentos de marcas de possíveis patrocinadores do evento.

4. Ainda, no ato da assinatura do Termo, a Permissionária deverá apresentar lista de todos os funcionários/colaboradores que irão atender ao evento, para controle de entrada.

5. Independentemente da localização do ponto de venda, um mesmo produto deverá ser comercializado com valor único na área do evento.

6. Não será permitido a afiação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo expressa autorização da BELOTUR.

7. A Permissionária responsável deverá manter estoque suficiente para que não haja falta de produtos durante o evento.

8. É PROIBIDO o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes



da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e BELOTUR para verificar o correto descarte de gordura.

**9.** Para preparação de produtos na chapa e/ou frituras, é obrigatória a utilização da cobertura do piso da barraca com tablado de madeira, constante da estrutura das barracas.

**10.** É PROIBIDA a sub-locação dos espaços, salvo se autorizado previamente pela BELOTUR.

**11.** É de responsabilidade da Permissionária a elaboração e impressão dos cardápios com preços de alimentos e bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade suficiente.

**12.** É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

**13.** Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, latas de alumínio, talheres de metal, espetos de churrasco, etc.

**14.** Por motivos de segurança pública, a venda das fichas deverá ser encerrada até 01 (uma) hora após o encerramento do desfile da última escola de samba/bloco carnavalesco de cada dia.

**15.** Todas as barracas deverão aceitar ticket alimentação e refeição sem desconto no valor.

**16.** A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade da Permissionária. A quantidade de fichas deverá ser provisionada com base na previsão de público mencionada.

**17.** As operações de caixa são de responsabilidade da Permissionária, devendo esta provisionar troco para todo o período do evento durante os dois dias.

**18.** O mix de produtos apresentado deverá ser seguido nos dois dias de evento.

**19.** A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.

**20.** A operação das barracas está sujeita à vistoria e alvará da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da Vigilância Sanitária Municipal.

## **NORMAS OPERACIONAIS**

- 21.** As barracas deverão possuir funcionários específicos para os caixas – o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos.
- 22.** As barracas deverão estar obrigatoriamente abertas durante todo o período de realização do evento, durante todos os dias.
- 23.** Não será permitida a comercialização fora do horário do evento.
- 24.** A segurança e limpeza interna das barracas é de responsabilidade da Permissionária.
- 25.** Poderão ser utilizados fogões à gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe. A mangueira do gás deverá ter o selo do INMETRO.
- 26.** A Permissionária deverá informar o número de aparelhos a serem utilizados com respectivas voltagens e potências.
- 27.** Serão disponibilizados, no máximo, 4.000 Watts por bloco de barracas.
- 28.** Aparelhos de alto consumo como fornos elétricos, churrasqueiras elétricas, fritadeiras elétricas deverão ser evitados. Caso sejam utilizados, deverão ser informados com antecedência para autorização da BELOTUR.
- 29.** É proibido utilizar equipamentos não informados anteriormente.
- 30.** É terminantemente proibido a qualquer profissional da Permissionária, interferir na rede de energia, seja por qual motivo for. No caso de algum problema ou dúvida em relação à rede de energia, deve-se procurar o responsável da BELOTUR.

## **CARDÁPIO (MIX DE PRODUTOS)**

A Permissionária deverá apresentar no ato da assinatura do Termo um cardápio contendo todos os alimentos a serem comercializados, além de todas as bebidas, com preço estipulado para venda ao consumidor, além das marcas dos produtos, para aprovação da BELOTUR.

Obs.: Por determinação legal, a BELOTUR realizará credenciamento dos pipoqueiros cadastrados na Associação de Pipoqueiros de Belo Horizonte, para atendimento ao evento objeto deste TR. Portanto, os pipoqueiros credenciados pela BELOTUR trabalharão separadamente da Permissionária do objeto.

## **CARACTERÍSTICAS DAS BARRACAS**

1. As barracas e toda suas instalações elétricas serão previamente instaladas por empresa especializada contratada para tal fim pela BELOTUR, não sendo responsabilidade da Permissionária sua montagem e/ou desmontagem, bem como sua manutenção.

2. A disposição das barracas está definida no layout determinado pela BELOTUR, sendo vedada sua mudança após a montagem das barracas.

3. O uso de geradores de energia estará disponível durante o horário do evento, após esse horário, caso a empresa precise, será de responsabilidade e custos da mesma.

4. A quantidade das barracas foi definida com base na previsão de público de 30.000 pessoas/dia, e será distribuída da seguinte forma:

**4.1.ÁREA DE ALIMENTAÇÃO / BEBIDAS:** 16 quiosques nas dimensões 6 x 3 m cada, com cobertura piramidal em lona antichamas na cor branca, bancada frontal em madeira, com fechamento nas laterais por lona antichamas, com altura máxima para fechamento em 90 cm.

**4.2. ESTRUTURAS PARA CAIXA:** 16 estruturas para caixa, com cobertura em lona antichamas, nas dimensões 1 x 1 m, com gaveta divisora de cédulas e banqueta alta. Estrutura metálica totalmente fechada, apresentando em sua parte frontal grade e abertura para recebimento de dinheiro e entrega de fichas. As estruturas serão montadas em pares, entre as barracas destinadas à alimentação e aos bares, com placas na sua parte superior com no mínimo 180 cm de comprimento por 50 cm de altura com os dizeres "CAIXAS".

5. Instalação elétrica das barracas: 40 (quarenta) lâmpadas mistas 250 w, dispostas nos 16 (dezesesseis) quiosques.

**Obs:** Caso seja necessário o uso de tomadas específicas para ligação de aparelhos trifásicos e tomadas monofásicas será de responsabilidade da permissionária desse certame, não ficando a Belotur responsável pela instalação dessa ligação e sim apenas por ceder a energia dentro do horário estipulado.

## **HORÁRIO DE INÍCIO E TÉRMINO DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

1. A Permissionária do certame poderá se instalar nas barracas e estruturas para caixa a partir das 06h00min do dia 17/02/2012.

2. A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade da Permissionária.

3. A carga e descarga dos materiais será permitida somente até as 16h00min de cada dia.

4. A Permissionária deve desinstalar todo maquinário e retirar o estoque final até às 08h00min do dia 22/02/2012, entregando todo o espaço das barracas e caixas limpos.

### **FORMA DE REMUNERAÇÃO DAS BARRACAS**

1. A Permissionária licitante deverá pagar à BELOTUR, através de guia própria, uma taxa de remuneração das barracas, de R\$..... correspondente ao valor de R\$..... para cada barraca montada no período do evento perfazendo um total de 16 barracas (fórmula: R\$..... x 16 = ).

2. Portanto, para fins de disputa em licitação, será vencedor o licitante que oferecer o MAIOR valor de remuneração correspondente por barraca no período do evento.

3. O recolhimento deverá ser feito em conta da BELOTUR da seguinte forma:

3.1. 50% da taxa de remuneração em até 02 dias úteis após a assinatura do Termo;

3.2. 50% restantes até 05 dias úteis após o encerramento do evento.

**CONCORRÊNCIA Nº. 001/2012**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22.966/DRPT/2012**

**ANEXO II**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

**À Empresa Municipal de Belo Horizonte S/A – Belotur**

<b>Logotipo da Empresa</b>			
Concorrência Nº. 001/2012 Processo Administrativo Nº. 22.966/DRPT/2012		Cidade: Data e Horário:	
<b>Lote</b>	<b>Descrição do Objeto</b>	<b>Valor Ofertado por Barraca</b>	<b>Valor Total Ofertado</b>
Único	Permissão remunerada de uso de barracas de alimentação e bebidas durante os desfiles das Escolas de Samba e Blocos Caricatos de Belo Horizonte, denominado Carnaval de BH 2012	(em algarismo e por extenso)	(em algarismo e por extenso)
<b>Dados da Licitante</b> Razão Social: Endereço: CNPJ: Inscrição Municipal: Representante Legal: Local e Data: Assinatura:			

**Declarações:**

**a)** Esta empresa prestará garantia contratual, na forma do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, na modalidade de \_\_\_\_\_ (ver itens 13.2, alínea “h” e 21 deste edital).

**b)** O prazo de validade desta proposta é de 90(noventa) dias, a contar da abertura do envelope.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Empresa

**CONCORRÊNCIA Nº. 001/2012**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22.966/DRPT/2012**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006**

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante \_\_\_\_\_ é beneficiária da Lei Complementar nº. 123/2006, na condição de \_\_\_\_\_ (EPP – Empresa de Pequeno Porte /ME – Micro empresa ou Cooperativa – Lei nº. 11.488/2007) considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei nº. 123/2006:

- a)** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b)** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c)** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d)** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e)** Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f)** Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g)** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h)** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i)** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j)** Constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.





\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de janeiro de 2012.

Nome da empresa licitante

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2012  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22.966/DRPT/2012

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**

Termo de Permissão Remunerada de Uso para exploração de alimentação e bebidas durante a realização do Carnaval de Belo Horizonte 2012, que entre si celebram a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR e a empresa \_\_\_\_\_.

A **Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR**, CNPJ nº. 21.835.111/0001-98, com sede nesta capital, na Rua Aimorés, nº. 981, 6º andar, Funcionários, Belo Horizonte (MG), CEP 30.140-071, neste ato representada pelo Presidente, Sr. \_\_\_\_\_ e a Diretora Administrativa e Financeira, Sra. \_\_\_\_\_, a seguir denominada **PERMITENTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº. \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, a seguir denominada **PERMISSIONÁRIA**, vinculados ao Processo Administrativo nº. 22.966/DRPT/2012, ao edital designado Concorrência nº. 001/2012 e seus anexos, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- 1.1.1. Edital da Concorrência nº. 001/2012, com todos os seus anexos;
- 1.1.2. Proposta Comercial da Permissionária.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente termo a permissão remunerada de uso para a exploração das barracas de alimentação e bebidas durante os desfiles das Escolas de Samba e Blocos Caricatos de Belo Horizonte, denominado Carnaval de BH 2012.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1. O presente termo terá duração de 06 (seis) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA PERMISSÃO**

4.1. A Permissionária licitante deverá pagar à BELOTUR, através de guia própria, o valor de R\$....., correspondente ao valor de R\$..... para cada barraca montada no período do evento, perfazendo um total de 16 barracas.

### **CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O valor do pagamento pela permissão de uso de exploração das barracas de alimentação e bebidas deverá ser feito em conta da PERMITENTE da seguinte forma:

5.1.1. 50% do valor total de remuneração deverá ser pago em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do Termo;

5.1.2. 50% do valor total de remuneração deverá ser pago até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do evento.

### **CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO**

6.1. O evento será realizado nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2012, no horário previsto de 18h00min às 03h00min (o horário poderá ser prorrogado conforme ocorreram eventualidades), na Avenida dos Andradas (Boulevard Arrudas), entre as Ruas Tupinambás e dos Guaicurus.

6.2. A previsão de público é de aproximadamente 30.000 pessoas/dia.

6.3. A estrutura das barracas será disponibilizada pela BELOTUR, respeitando-se a distribuição do cardápio (mix de produtos) de acordo com a área do evento.

6.4. Não será permitido a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo expressa autorização da BELOTUR.

6.4.1. A BELOTUR se reserva o direito de exigir a comercialização exclusiva de bebidas ou alimentos de marcas de possíveis patrocinadores do evento.

6.5. Não poderá haver durante o evento diferenciação de preços para um mesmo produto devido à localização do ponto de venda.

6.6. É PROIBIDO o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes

da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e BELOTUR para verificar o correto descarte de gordura.

**6.7.** Para preparação de produtos na chapa e/ou frituras, é obrigatória a utilização da cobertura do piso da barraca com tablado de madeira, constante da estrutura das barracas.

**6.8.** É PROIBIDA a sub-locação dos espaços, salvo se autorizado previamente pela BELOTUR.

**6.9.** É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

**6.10.** Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, latas de alumínio, talheres de metal, espetos de churrasco, etc.

**6.11.** Por motivos de segurança pública, a venda das fichas deverá ser encerrada até 01 (uma) hora após o encerramento do desfile da última escola de samba/bloco carnavalesco de cada dia.

**6.12.** Todas as barracas deverão aceitar ticket alimentação e refeição sem desconto no valor.

**6.13.** A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade da Permissionária. A quantidade de fichas deverá ser provisionada com base na previsão de público mencionada.

**6.14.** As operações de caixa são de responsabilidade da Permissionária, devendo esta provisionar troco para todo o período do evento.

**6.15.** O mix de produtos apresentado deverá ser seguido nos dois dias de evento.

**6.16.** A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.

**6.17.** A operação das barracas está sujeita à vistoria e alvará da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da Vigilância Sanitária Municipal.

**6.18.** As barracas deverão possuir funcionários específicos para os caixas – o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos.

- 6.19.** As barracas deverão estar obrigatoriamente abertas durante todo o período de realização do evento, durante todos os dias.
- 6.20.** Não será permitida a comercialização fora do horário do evento.
- 6.21.** A segurança e limpeza interna das barracas é de responsabilidade da Permissionária.
- 6.22.** Poderão ser utilizados fogões à gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe. A mangueira do gás deverá ter o selo do INMETRO.
- 6.23.** A Permissionária deverá informar o número de aparelhos a serem utilizados com respectivas voltagens e potências.
- 6.24.** Serão disponibilizados, no máximo, 4.000 Watts por bloco de barracas.
- 6.25.** Aparelhos de alto consumo como fornos elétricos, churrasqueiras elétricas, fritadeiras elétricas deverão ser evitados. Caso sejam utilizados, deverão ser informados com antecedência para autorização da BELOTUR.
- 6.26.** É proibido utilizar durante o evento equipamentos não informados anteriormente.
- 6.27.** É terminantemente proibido a qualquer profissional da Permissionária, interferir na rede de energia, seja por qual motivo for. No caso de algum problema ou dúvida em relação à rede de energia, deve-se procurar o responsável da BELOTUR.
- 6.28.** Por determinação legal, a BELOTUR realizará credenciamento dos pipoqueiros cadastrados na Associação de Pipoqueiros de Belo Horizonte, para atendimento ao evento objeto deste TR. Portanto, os pipoqueiros credenciados pela BELOTUR trabalharão separadamente da Permissionária do objeto.
- 6.29.** Caso seja necessário o uso de tomadas específicas para ligação de aparelhos trifásicos e tomadas monofásicas será de responsabilidade da permissionária desse certame, não ficando a Belotur responsável pela instalação dessa ligação e sim apenas por ceder a energia dentro do horário estipulado.
- 6.30.** As barracas e todas as instalações elétricas serão previamente instaladas por empresa especializada contratada para tal fim pela BELOTUR, não sendo responsabilidade da Permissionária sua montagem e/ou desmontagem, bem como sua manutenção.
- 6.31.** A disposição das barracas está definida no layout determinado pela BELOTUR, sendo vedada sua mudança após a montagem das barracas.

**6.32.** O uso de geradores de energia estará disponível durante o horário do evento, após esse horário, caso a empresa precise, será de responsabilidade e custos da mesma.

**6.33.** A quantidade das barracas foi definida com base na previsão de público de 30.000 pessoas/dia.

**6.34.** A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade da Permissionária.

**6.35.** A carga e descarga dos materiais será permitida somente até as 16h00min de cada dia.

**6.36.** A Permissionária deve desinstalar todo maquinário e retirar o estoque final até às 08h00min do dia 22/02/2012, entregando todo o espaço das barracas e caixas limpos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

**7.1.** Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

**7.2.** A Permissionária deverá apresentar no ato da assinatura deste Termo um cardápio contendo todos os alimentos a serem comercializados, além de todas as bebidas, com preço estipulado para venda ao consumidor, além das marcas dos produtos. Os preços de venda dos produtos de alimentação e bebidas constantes do cardápio deverão ser populares e estão sujeitos à aprovação prévia da BELOTUR.

**7.3.** Ainda, no ato da assinatura do Termo, a Permissionária deverá apresentar lista de todos os funcionários/colaboradores que irão atender ao evento, para controle de entrada.

**7.4.** Instalar às suas expensas os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento das barracas e caixas.

**7.5.** Executar os serviços de acordo com o detalhamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições do Termo de Referência e das previsões contidas no Edital.

**7.6.** Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A Permissionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos



trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade da Permissionária, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e a BELOTUR.

**7.7.** Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.

**7.8.** Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.

**7.9.** É de responsabilidade da Permissionária a elaboração e impressão dos cardápios com preços de alimentos e bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade suficiente.

**7.10.** Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.

**7.11.** Obedecer a possíveis restrições de marcas de alimentos e bebidas decorrentes de patrocínio firmado pela Permitente.

**7.12.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

**7.13.** Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à BELOTUR ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas conseqüências.

**7.14.** Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do Termo de Referência.

**7.15.** Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à BELOTUR por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

**7.16.** A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços

de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.

## **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

**8.1.** Disponibilizar a Permissionária a instalação de 16 quiosques nas dimensões 6 x 3 m cada, com cobertura piramidal em lona antichamas na cor branca, bancada frontal em madeira, com fechamento nas laterais por lona antichamas, com altura máxima para fechamento em 90 cm para as barracas de alimentação e bebidas.

**8.2.** Disponibilizar a Permissionária a instalação de 16 estruturas para caixa, com cobertura em lona antichamas, nas dimensões 1 x 1 m, com gaveta divisora de cédulas e banquetas altas. Estrutura metálica totalmente fechada, apresentando em sua parte frontal grade e abertura para recebimento de dinheiro e entrega de fichas. As estruturas serão montadas em pares, entre as barracas destinadas à alimentação e aos bares, com placas na sua parte superior com no mínimo 180 cm de comprimento por 50 cm de altura com os dizeres "CAIXAS".

**8.3.** Instalação elétrica de 40 (quarenta) lâmpadas mistas 250 w, dispostas nos 16 (dezesseis) quiosques.

**8.4.** Aprovação do cardápio apresentado pela Permissionária.

**8.5.** Comunicar à Permissionária quanto a possíveis restrições de comercialização de marcas de alimentos e bebidas devido a patrocínio firmado pela Permitente.

**8.6.** Notificar o Permissionário, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

**8.7.** Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

**8.8.** Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constatadas na execução dos serviços.

**8.9.** Acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços.

**8.10.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e fiscais de responsabilidade da Permissionária.

## **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Permissionária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

**9.1.1.** Advertência Escrita.

**9.1.2.** Multas, nos seguintes percentuais:

**9.1.2.1. 20 % (vinte por cento)** do valor total da permissão de uso, quando a permissionária se recusar a assinar este termo, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº. 8.666/93;

**9.1.2.2. Diária de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento)** sobre o valor da parcela paga em atraso;

**9.1.2.2.1.** A critério da permitente, dependendo do dano acarretado pelo não pagamento da parcela, a penalidade prevista no subitem 9.1.2.2 poderá ser desconsiderada em detrimento da aplicação da multa prevista no subitem 9.1.2.3 independente dos dias de atraso.

**9.1.2.3. 10% (dez por cento)** sobre o valor total da permissão de uso relativo ao serviço não realizado e/ou por descumprimento das demais obrigações contratuais;

**9.1.2.4. 20 % (vinte por cento)** sobre o valor atualizado da permissão de uso quando o descumprimento total ou parcial das obrigações resultar no prejuízo da qualidade do evento.

**9.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A - BELOTUR, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;

**9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A - BELOTUR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**9.2.** A penalidade de advertência será aplicada pela Diretoria Administrativa, nos casos referentes ao procedimento licitatório.

**9.3.** As multas serão aplicadas pela Diretoria Administrativa e Financeira nos casos previstos nos subitens 9.1.2.1, 9.1.2.2, 9.1.2.3 e 9.1.2.4.

**9.4.** O impedimento de licitar e contratar, como penalidade, será aplicada pelo Presidente da BELOTUR.

**9.5.** Na aplicação das penalidades de advertência e multa será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.5.1.** No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

**9.6.** Na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

**9.6.1.** No caso de aplicação da penalidade prevista no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso.

**9.7.** Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

**9.8.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente após a análise do caso concreto, e não eximem a Permissionária de plena execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

**10.1.** O presente Termo poderá ser rescindido, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a Permissionária tenha, por isso, direito a qualquer indenização, nas hipóteses em que:

**10.1.1.** Infringir qualquer das cláusulas ou condições do Termo;

**10.1.2.** Transferir ou ceder o Termo a terceiros, no todo ou em parte, sem expressa autorização da Permitente;

**10.1.3.** Entrar em regime de concordata ou de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

**10.1.4.** Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução dos serviços;

**10.1.5.** Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o mesmo por motivo de força maior, desde que não comunique previamente ou imediatamente à Permitente;

**10.1.6.** Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações tributárias e sociais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

**11.1.** Este Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da Permitente, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir e nos casos

previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, sem indenização à Permissionária, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA**

**12.1.** A permissionária prestará garantia no valor R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total constante na Cláusula Quarta deste Termo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro;
- II. seguro garantia;
- III. fiança bancária.

**12.2.** A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações da permissionária, devendo esta efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período de garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto em legislação específica.

**12.3.** A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações.

**12.4.** A BELOTUR se utilizará de pleno direito, total ou parcialmente da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas neste termo.

**12.5.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a permissionária se obrigará a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada.

**12.6.** A garantia somente será liberada ou restituída após a execução deste termo, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até a solução final.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A tolerância da Permitente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

**13.2.** É vedado à Permissionária sublocar total ou parcialmente o Termo, sem a concordância expressa da Permitente.

**13.3.** Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato do presente termo no "Diário Oficial do Município" correrá por conta e ônus da Permitente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte renunciado-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de janeiro de 2012.

---

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR

---

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

NOME:

CPF: